****

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE CHAPECÓ**

**SECRETARIA DE CULTURA**

CONTRATO N.º 000/2019

# O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 83.021.808/0001-82, através da SECRETARIA DE CULTURA, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, Sr. NEMÉSIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 477.398.009-53, doravante denominado MUNICÍPIO e o Sr. estabelecida na ..........................................., na cidade de ......................, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/MF sob nº. ............................., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na realização de projeto cultural, para produção artística, difusão, fomento, consumo e reflexão, bem como a profissionalização do processo de gestão cultural, estimulando a multiplicidade e a diversidade de tendências e linguagens em suas variadas formas de manifestações artísticas, conforme segue:

*Descrição do Objetivo e da Contrapartida*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Pela realização do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADO (A)** o valor total de R$ ()

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento ao (à) CONTRATADO (A) será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** Após a convocação para assinatura do contrato, o (a) CONTRATADO (A) terá o prazo de 08 (oito) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

**5.2** A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

**5.3** O prazo para a execução do projeto será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

**5.4** O (A) CONTRATADO (A) poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no item 12.1 do edital 252/2018, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa encaminhada à Secretaria de Cultura;

**5.5** O (A) CONTRATADO (A) prestará conta do objeto contemplado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na clausula sétima do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**6.1** Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital de Fomento e Circulação das Linguagens Artísticas de Chapecó nº 252/2018;

**6.2** Incluir em todo material de divulgação o patrocínio, Prefeitura Municipal de Chapecó, Secretaria de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Edital Municipal de Fomento e Circulação das Linguagens Artísticas do Município de Chapecó. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: ***ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL MUNICIPAL DE FOMENTO E CIRCULAÇÃO DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ 2019****,* e estar acompanhado da logomarca do Município de Chapecó.

**6.3** Todas as peças de divulgação dos projetos deverão ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria de Cultura através de e-mail: culturaeditais@chapeco.sc.gov.br.

**6.4** O proponente deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mail: culturaeditais@chapeco.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Secretaria de Cultura.

**6.5** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**6.6** A CONTRATADO (A) responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.

b) É de exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** todos as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Organização durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

 **PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O (A) **CONTRATADO (A)** deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do projeto, a prestação de contas do objeto contratado, constando deste, relatório detalhado contendo datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos, lista de presenças, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e demais documentos que possam comprovar as ações realizadas e a efetiva conclusão, tudo de acordo com as exigências do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**8.1** Arcar com os custos administrativos.

**8.2** Publicação do contrato;

**8.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

**8.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

**8.5** Cumprir com as condições de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** O (A) **CONTRATADO (A)** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo (a) CONTRATADO (A);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

d) O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o (a) CONTRATADO (A) a devolução dos valores já disponibilizados pelo MUNICÍPIO, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.2** Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Fundo Municipal de Cultura por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

**9.3** Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria de Cultura, bem como da Prefeitura de Chapecó por um período de 5 (cinco) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:

**10.1.1** O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo (a) CONTRATADO (A) das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público;

c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

**10.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) CONTRATADO (A), serão observadas as seguintes condições:

a) O (a) CONTRATADO (A) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O (a) CONTRATADO (A) terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

**10.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

**10.3** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pelo (a) **CONTRATADO (A)**, dos direitos do **MUNICIPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Concurso nº 252/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

2.211.3.3.90.00.00.00.00.00 (236) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**14.2** A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao (à) CONTRATADO (A) do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

**14.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o (a) CONTRATADO (A) colocar a serviço;

**14.4** É vedado o (a) CONTRATADO (A) delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CHAPECÓ/SC,

|  |  |
| --- | --- |
| **NEMÉSIO CARLOS DA SILVA**Secretário Municipal de Cultura | Contratado (a) |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |